



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pregão Eletrônico 22/2022.

Parecer Jurídico.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa BERTINATTO MAQUINAS EIRELI – EPP ao Edital do Pregão Eletrônico 22/2022 cujo objeto é a “Aquisição de Retroescavadeira para o Município de Monte Belo do Sul – RS”.

A impugnante sustenta que a exigência que a caçamba frontal do equipamento tenha “no mínimo dois pistões no sistema de basculamento” viola a competitividade do certame. Requer a procedência da impugnação para o fim de excluir a exigência impugnada ou para que se “proceda a retificação dos tópicos hostilizados, para que no edital passe a constar: “Caçamba frontal com [...] no mínimo 1 pistão no sistema de basculamento da mesma”.

Da análise do processo licitatório constata-se que não há justificativa técnica formalizada para a exigência de que o sistema de basculamento da caçamba frontal tenha no mínimo dois pistões, motivo pelo qual sua exigência constitui uma limitação indevida do caráter competitivo do certame.

Desta forma, opino pelo acolhimento da impugnação apresentada pela empresa BERTINATTO MAQUINAS EIRELI – EPP ao Edital do Pregão Eletrônico 22/2022 para o fim de excluir a exigência de “Caçamba frontal com [...] no mínimo 2 pistões no sistema de basculamento da mesma”.

É o parecer.

Monte Belo do Sul/RS, 22 de novembro de 2022.

Matheus Dalla Zen Borges
OAB/RS 59.355